



Condições Contratuais

Seguro

RCTA-C Ajustável

Processo SUSEP:
15414.615974/2025-64

sb01-10.2025

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Seguro RCTA-C Ajustável

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarara, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas indicadas na Proposta de contratação e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (nome completo ou CNPJ ou CPF):

<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.

- **Consulte a Seguradora** (nome completo):

https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.

- **Consulte o plano de seguro** (nº do processo SUSEP):

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC

- 0800 777 3123

OUVIDORIA

- 0800 797 3444
- ouvidoria@berkley.com.br
- www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

- 0800 770 0797
- sinistros@berkley.com.br e sinistro.transporte@berkley.com.br

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- privacidade@berkley.com.br

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro RCTA-C Ajustável** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	1
SEGURO RCTA-C AJUSTÁVEL.....	2
PREZADO(A) SEGURADO(A),	2
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	2
CONSULTAS.....	4
CANAIS DE ATENDIMENTO	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. APRESENTAÇÃO	5
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	5
SUMÁRIO.....	6
GLOSSÁRIO	9
CONDIÇÕES GERAIS	24
1. OBRIGATORIEDADE	24
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	24
3. OBJETO	24
4. RISCOS COBERTOS	24
5. RISCOS NÃO COBERTOS	25
6. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	27
7. BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	28
8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	28
9. COMEÇO E FIM DA COBERTURA	28
10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)	29
11. SUBLIMITE DE GARANTIA	29
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU LMI	29
13. IMPORTÂNCIA SEGURADA	30
14. TIPO DE APÓLICE	30
15. GERENCIAMENTO DE RISCO	30
16. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	31
17. VIGÊNCIA	32
18. SEGURO CUMULATIVO	33
19. AVERBAÇÕES	33
20. PRÊMIO	34
21. PAGAMENTO DO PRÊMIO	35
22. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	37
23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	37
24. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	39
25. SALVADOS	40
26. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	40

REGULAÇÃO	40
26.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	40
LIQUIDAÇÃO.....	43
26.10. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO	43
27. INDENIZAÇÃO	44
28. SUB-ROGAÇÃO.....	45
29. REINTEGRAÇÃO	45
30. PERDA DE DIREITOS	45
31. INSPEÇÕES.....	47
32. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	47
33. REDUÇÃO DO RISCO	48
34. FORO COMPETENTE.....	48
35. PRESCRIÇÃO	48
36. DISPOSIÇÕES FINAIS	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS	49
COBERTURAS ADICIONAIS.....	49
Nº 001. COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA	49
Nº 002. COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS	50
Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE EMBARQUE AÉREO SEM VALOR DECLARADO	51
Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS	51
Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA (SEM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E MÁQUINAS ESPECIAIS	53
Nº 006. COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES	54
Nº 007. COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA	55
Nº 008. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	57
Nº 009. COBERTURA ADICIONAL PARA PERCURSOS INICIAIS E/OU FINAIS DE COLETA E ENTREGA	58
Nº 010. COBERTURA ADICIONAL PARA LIMPEZA DE PISTA, CONTENÇÃO DE CARGA, RETIRADA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	59
Nº 011. COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM FLUVIAL COMPLEMENTAR	60
Nº 012. COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS	61
Nº 013. COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)	62
Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE DESAPARECIMENTO/ROUBO DE CARGA	64
Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO PRÓPRIO, SOB CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTADOR	65
CONDIÇÕES PARTICULARES	67
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	67
Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS	67
Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE	68
Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERS OU LIFTVANS	69
CLÁUSULAS ADICIONAIS	71
Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	71

Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO	71
Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO	72
Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS	73
Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES	73

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro RCTA-C Ajustável**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

ACEITAÇÃO: é a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro e a emissão da respectiva Apólice.

ACIDENTE: evento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

ACÚMULO: termo utilizado em conjugação com o **LMG**, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos, portos, aeroportos ou outros locais previstos no Contrato de Seguro.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ou ANTT: é uma autarquia federal brasileira cuja principal função é regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres no Brasil.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o**

cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização.

ANTT: vide Agência Nacional de Transportes Terrestres.

APÓLICE: é o instrumento do contrato de seguro emitido pela seguradora que formaliza a aceitação do risco proposto pelo segurado. Contém informações sobre o Objeto do Seguro e todos os termos (Condições Gerais, Glossário, Coberturas, Cláusulas) que regem o contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes contratantes.

APÓLICE AJUSTÁVEL: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com Importâncias Seguradas variáveis limitadas ao valor do **LMG** contratado, com prêmio anual inicial calculado com base na movimentação estimada para a vigência do contrato e, posterior ajustamento desse prêmio com base na movimentação efetiva, comunicada à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico em datas previamente acordadas.

APÓLICE AVERBÁVEL: é aquela em que o Segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, ocorridas durante a vigência do contrato, em datas previamente acordadas, com Importâncias Seguradas variáveis limitadas ao valor do **LMG** contratado e com faturamento mensal dos prêmios.

APÓLICE AVULSA: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

ARRESTO: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

ATAQUE CIBERNÉTICO: utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, por violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar

ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET): é um documento emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para veículos ou combinações de veículos que transportam cargas que excedem os limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação à Seguradora da ocorrência do sinistro, assim que dele tenha conhecimento. É uma das obrigações do segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BENS: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DA COBERTURA: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de esgotamento do seu Limite Máximo de Indenização. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

CANHOTO: é o comprovante físico ou digital de recebimento dos bens ou mercadorias, geralmente assinado pelo destinatário para comprovar a entrega.

CARGAS EXCEPCIONAIS OU ESPECIAIS: são aquelas que, devido às suas características físicas, químicas ou biológicas, exigem um tratamento diferenciado para garantir a segurança e a integridade durante o transporte e, por essa razão, demandam análise excepcional e extraordinária para aceitação ou não aceitação do risco em condições especiais de cobertura.

CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS: é uma classificação das **cargas excepcionais ou especiais** que abrange os itens de grandes dimensões (altura, comprimento ou largura) ou peso excessivo que não podem ser subdivididos ou desmontados para facilitar o transporte.

CAPUT: palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou Cláusula.

CAUSA: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CAUSA MORTIS: expressão latina que significa "a causa da morte".

CAVITAMIA: é um fenômeno de combustão espontânea que pode ocorrer em certos tipos de cargas durante o transporte. Acontece sem a presença de uma fonte externa de ignição, sendo causado pelo calor gerado pelo processo de oxidação da carga.

CBA: vide Código Brasileiro de Aeronáutica.

CLÁUSULA ADICIONAL: cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: cláusula suplementar que modifica a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR: cláusula suplementar, adicionada diretamente na apólice, como resultado de acordo entre as partes, modificando a cobertura, podendo ou não gerar prêmio adicional.

COBERTURA: é a proteção oferecida pela seguradora. Nela são estabelecidos os riscos ou eventos específicos pelos quais serão pagas indenizações desde que atendidas as condições pactuadas no Contrato de Seguro.

COBERTURA ADICIONAL: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional e após análise da Seguradora sobre a respectiva aceitação ou não aceitação do risco.

COBERTURA BÁSICA: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do Ramo de seguro.

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA - CBA: é a lei que regula o direito aeronáutico no Brasil, abrangendo temas como o espaço aéreo, o transporte aéreo, a aviação civil e militar, a segurança aeronáutica e a responsabilidade civil.

COMBOIO: para efeito deste Seguro, considera-se “comboio” dois ou mais veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a dez (10) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até uma (1) hora. Também se considera comboio as paradas, inclusive pernoite, efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: consiste nas disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de disposições que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou

restringindo a cobertura. As Condições Particulares são estruturadas em Apólice, Cláusulas Específicas, Cláusulas Adicionais e Cláusulas Particulares.

CONHECIMENTO DE EMBARQUE / CONHECIMENTO DE TRANSPORTE: documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores etc.

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA: Conhecimento de Embarque relativo ao transporte aéreo.

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO: Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

CONTÊINER OU LIFTVAN: recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

CORRETOR DE SEGUROS: é a pessoa física e/ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

COSSEGURADO: é a divisão dos riscos de uma apólice entre duas ou mais seguradoras. A seguradora Líder emite a apólice e administra o contrato, representando as Cosseguradoras, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

COTAÇÃO: processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais. A cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais, sucumbenciais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado, relativos a reclamações de terceiros em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as condições pactuadas na Apólice de Seguro.

DANO(S) AMBIENTAL(IS): Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CONSEQUENCIAL: são aqueles que ocorrem como resultado de uma falha em cumprir uma obrigação contratual.

DANO MATERIAL: no seguro de **RC-DC**, utiliza-se esse termo para referir-se ao desaparecimento ou aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição em consequência de desaparecimento ou roubo, causados aos bens ou mercadorias de Terceiros entregues ao Segurado para transporte, de acordo com as condições do Contrato de Seguro firmado; nos seguros de **RCTA-C** e/ou **RCTR-C**, utiliza-se esse termo para referir-se aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de Terceiros entregues ao Segurado para transporte, e decorrentes de acidentes, incêndio etc., podendo ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do Contrato de Seguro firmado.

DANO(S) MORAL(IS): lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO: são aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

DOLO: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMBARCADOR: é a pessoa jurídica responsável pelo envio de bens ou mercadorias através de um meio de transporte.

ENDOSSO: é o aditivo ao Contrato de Seguro, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: é a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento ocorre de forma súbita e imprevista.

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: é todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

EXTORSÃO SIMPLES: é o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça ou a deixar fazer alguma coisa.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: é o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

Formulário PEP: Formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

FORO: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA: quantia pré-determinada na Apólice, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado por coberturas adicionais, não sendo aplicável à cobertura básica.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: quantia que o Segurador sempre deduz da indenização, independentemente do valor do prejuízo

FURTO QUALIFICADO: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios. Quando constante de alguma cobertura deste seguro, serão hipóteses admitidas: (i) Destrução ou rompimento de um obstáculo; (II) abuso de confiança ou fraude, (iii) uso de chave falsa ou instrumento semelhante; (iv) Participação de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: é a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

GERENCIAMENTO DE RISCO: vide **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: é o valor integral, por embarque, dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações. No seguro de RCTA-C, nos embarques aéreos sem valor declarado, a Importância Segurada corresponderá aos limites de responsabilidade previstos no **CBA** nos casos de viagens nacionais.

IMPORTÂNCIA SEGURADA INICIAL: é uma quantia previamente acordada entre as partes, baseada em previsão de movimentação dos negócios do Segurado, sobre a qual é estimado o prêmio devido durante a vigência de uma apólice ajustável.

INDENIZAÇÃO: no presente seguro é o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao Terceiro prejudicado ou ao próprio Segurado, das reparações pecuniárias e/ou reembolsos previstos neste contrato.

INTERESSE LEGÍTIMO: é a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

INTERESSE SEGURÁVEL: representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

IOF: é um tributo federal e significa “Imposto Sobre Operações Financeiras”.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LIFTVAN: vide Contêiner.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO OU LMG: é a quantia máxima, fixada na apólice de **RCTA-C**, que a Seguradora assumirá em cada viagem, de uma mesma aeronave ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR VEÍCULO/ACÚMULO ou LMG: é a quantia máxima, fixada na apólice de **RCTR-C** e/ou **RC-DC**, que a Seguradora assumirá em cada viagem, de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI: é a quantia máxima a ser indenizada, em decorrência de um ou série de sinistros estabelecida para cada cobertura adicional contratada ou, no caso de apólice ajustável, estabelecida também para a apólice. Essas quantias são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outra.

Liquidação de Sinistros: é o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

LMG: vide Limite Máximo de Garantia Por Aeronave/Acúmulo ou Limite Máximo de Garantia Por Veículo/Acúmulo.

Lockout: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

LMI: vide Limite Máximo de Indenização Por Cobertura.

LUCROS CESSANTES: lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado.

MÁ ARRUMAÇÃO: arrumação inadequada da carga dentro da aeronave.

MAU-ACONDICIONAMENTO: má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MESMO SINISTRO: é o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos deste contrato, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito constante na apólice, pertencente ao Segurado ou sob seu controle ou administração.

MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO): o conjunto de todos os objetos que guarneçem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;

OBJETO DO SEGURO: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens ou mercadorias, responsabilidades, obrigações, direitos ou

garantias.

OCORRÊNCIA: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento, sinistro, ou, ainda, agravamento de risco.

PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO: interrupção total do funcionamento dessas máquinas ou desses motores.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou P.O.S.: valor pelo qual o Segurado é responsável na indenização a ser paga pela Seguradora em decorrência de um sinistro coberto. Geralmente, esse valor é determinado como um percentual dos prejuízos apurados, respeitando um limite mínimo previamente estabelecido.

PEP: conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **Formulário PEP**.

PERDA FINANCEIRA: toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

PERDA MATERIAL: neste seguro refere-se a perda de bens físicos, vide Dano Material.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: vide **Vigência**.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO: são as medidas ostensivamente contratadas e executadas pelo Segurado para salvaguardar e proteger os bens e mercadorias durante o transporte.

PLANO DE SEGURO: é um produto oferecido por uma Seguradora que proporciona cobertura financeira contra diversos tipos de riscos.

P.O.S.: vide Participação Obrigatória do Segurado.

PRÊMIO: é a quantia paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ANUAL: é forma anualizada de cobrança de prêmio estabelecida em apólices ajustáveis. Pode ser uma estimativa baseada em previsão de movimentação dos negócios do Segurado ou uma apuração baseada na movimentação efetiva ocorrida durante a vigência da apólice.

PRÊMIO INICIAL: é uma quantia previamente acordada entre as partes, devida pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma **Apólice Averbável**, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio devido pelas movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

PRÊMIO MÍNIMO: é a menor quantia estabelecida na apólice que o Segurado deve pagar à Seguradora para obter as coberturas contratadas, independentemente do valor do risco apurado para determinado período.

PRÊMIO MÍNIMO ANUAL: é um **Prêmio Anual** também com função de **Prêmio Mínimo**, significando que independentemente do prêmio apurado no ajustamento, é a menor quantia de prêmio que será paga em uma **Apólice Ajustável**.

PRÊMIO DEPÓSITO: é uma quantia previamente acordada entre as partes, devida pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma **Apólice Ajustável** e correspondente a uma fração da estimativa do prêmio devido pelas movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

PRÊMIO GATILHO: em apólices ajustáveis, é uma quantia complementar acordada entre as partes, paga pelo Segurado caso ocorram as condições de sinistralidade estabelecidas no contrato.

PRESCRIÇÃO: é a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação de Seguros onde a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até os respectivos **Limite Máximo de Garantia por Veículo ou Aeronave/Acúmulo (LMG)** ou **Limites Máximos de Indenização (LMI)**, respeitada a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, sem aplicação de Cláusula de Rateio.

PROONENTE: pessoa que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, uma Proposta.

PROPOSTA: documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos, permitindo à seguradora avaliar esses riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro.

PRO RATA TEMPORIS: referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

RAMO OU RAMO DE SEGURO: conjunto de coberturas relativas a riscos de características ou natureza semelhantes.

RC-DC: ramo de seguro; Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga; vide **SEGURO**.

RCTA-C: ramo de seguro; Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga; vide **SEGURO**.

RCTR-C: ramo de Seguro; Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga; vide **SEGURO**.

RECLAMAÇÃO: no presente seguro, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por Terceiro pretensamente prejudicado,

proprietário dos bens ou mercadorias, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo Terceiro pretensamente prejudicado.

REEMBOLSO: é o pagamento de indenização ao próprio Segurado, tanto por despesas de contenção e salvamento efetuadas, quanto, com expressa anuênciā da Seguradora, por reparações pecuniárias realizadas diretamente ao Terceiro prejudicado.

REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: para efeito deste seguro, fica entendido e acordado que essa região será composta pelos municípios a seguir relacionados; Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Mesquita e Tanguá.

REGISTRO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA OU RNTRC: é um cadastro, gerido pela **ANTT**, obrigatório para todos os Transportadores Rodoviários remunerados de cargas no Brasil.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, e do **Limite Máximo de Garantia** da apólice, na mesma proporção em que foram reduzidos em razão de indenização paga.

RENOVAÇÃO: é o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

REPARAÇÕES PECUNIÁRIAS: são os pagamentos de indenizações diretamente aos Terceiros prejudicados, proprietários dos bens ou mercadorias, em virtude de perdas ou danos materiais cobertos pela Apólice, pelos quais o Segurado é civilmente responsável, ou no caso de seguro de RCTA-C, pelos quais o Segurado é responsável por disposições do **CBA**.

RESCISÃO: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

RESSEGURAMENTO: é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

RESSEGURADOR: é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de

resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

Risco: é o evento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, e que, caso segurado, provocará o acionamento da Apólice de Seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco ABSOLUTO: vide **Primeiro Risco Absoluto**.

Risco COBERTO: é o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Risco DECORRIDO: é o risco cuja cobertura contratada, devidamente garantida pela Seguradora, já se encerrou no momento da cobrança do correspondente prêmio do seguro.

Riscos NÃO COBERTOS: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador; riscos excluídos.

RNTRC: vide Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga.

RODOVIA: é uma via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

ROUBO: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: são bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

SEGURADO: neste seguro, o Segurado é exclusivamente o Transportador Aéreo de Carga. Vide Transportador Aéreo de Carga.

SEGURADO: no seguro de **RCTA-C**, é exclusivamente o Transportador Aéreo de Carga. Vide Transportador Aéreo de Carga; nos seguros de **RC-DC** e/ou **RCTR-C**, é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga. Vide Transportador Rodoviário de Carga.

SEGURADOR/SEGURADORA: é a empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos. Mediante recebimento de prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência dos eventos previamente estabelecidos no Contrato de Seguro.

SEGURADORA LÍDER: é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

SEGURO: é o contrato pelo qual a Seguradora compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o **INTERESSE LEGÍTIMO** do Segurado ou do Beneficiário contra os riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro e imputáveis à sua

responsabilidade, que ocorram durante o transporte de bens ou mercadorias de Terceiros conforme a modalidade específica de cada ramo. O contrato também prevê o reembolso, ao Segurado, das despesas de contenção e salvamento, conforme valor pactuado entre as partes.

SEGURO CUMULATIVO: ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

SEGURO RCTR-C AVERBÁVEL: nome do produto regido por estas **Condições Contratuais**; seguro do ramo **RCTR-C** emitido na modalidade **Apólice Averbável**.

SINISTRALIDADE: é um indicador utilizado para medir a relação entre o valor dos sinistros e o valor dos prêmios do contrato. calcula-se o percentual da sinistralidade multiplicando-se por cem a divisão da soma de sinistros e despesas, pagos e avisados, pela soma de prêmios.

SINISTRO: é a ocorrência de um evento danoso previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

Soçobramento: ato de emborcar; virar de borco.

SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE: é a interrupção ou quebra de continuidade.

SUBLIMITE: é uma faixa de valor dentro do **LMG**, fixada na apólice por critérios variados (mercadoria, grupo de mercadorias, percurso, região, cobertura adicional, embarcador etc.) para qual são estabelecidas regras específicas de gerenciamento de risco a serem cumpridas para garantir as coberturas do seguro.

SUB-ROGAÇÃO: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos destes contra Terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUPERVENIÊNCIA: refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TRANSPORTADOR AÉREO: no **Seguro RCTA-C** é exclusivamente o Transportador Aéreo de Carga.

TRANSPORTADOR AÉREO DE CARGA: é pessoa jurídica devidamente habilitada pela autoridade competente, por meio de autorização, permissão ou contrato de concessão, a explorar comercialmente os serviços aéreos de transporte de carga.

TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGA: é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um operador de transporte multimodal, conforme a Lei nº 9.611, de 19 de janeiro de 1998.

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO: no **Seguro RCTR-C** e no **Seguro RC-DC** é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga.

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA: é pessoa jurídica devidamente registrada e ativa no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

VARAÇÃO: é a modalidade de encalhe que consiste na projeção do navio sobre um baixio ou praia, com perda da flutuação.

VIABILIZAÇÃO ESTRUTURAL: consiste em proceder à análise estrutural, tanto em projeto quanto *in loco*, das obras de arte (pontes, viadutos, elevados etc.), existentes no trajeto do transporte das **CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS**, para atestar suas capacidades antes da realização da viagem.

VIABILIZAÇÃO GEOMÉTRICA: consiste em verificar, antes da realização da viagem, a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados no itinerário durante a realização do transporte de **CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS**.

Vício Oculto: defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a "Cavalo de Tróia", "minhocas" e "bombas-relógio".

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBRIGATORIEDADE

O presente seguro é de contratação obrigatória.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro são contratadas a **primeiro risco absoluto**.

3. OBJETO

3.1. No presente seguro, o Segurado é exclusivamente o Transportador Aéreo de Carga, devidamente habilitado pela autoridade competente, por meio de autorização, permissão ou contrato de concessão, a explorar comercialmente os serviços aéreos de transporte de carga.

3.2. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo a apólice ser individualizada por Segurado.

4. Riscos COBERTOS

4.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o **pagamento das reparações pecuniárias** pelas quais, por disposição do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA ou por convenções que regulem o Transporte Aéreo de Carga, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, em viagem aérea nacional, contra conhecimento de transporte aéreo de carga, ou outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

4.1.1. colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave;

4.1.2. incêndio ou explosão na aeronave; ou

4.1.3. incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os referidos bens e mercadorias se encontrem fora da aeronave.

4.2. O presente seguro garante também ao Segurado, o **reembolso das despesas de contenção e salvamento** efetuadas, nos termos da cobertura **Nº 008 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**, contratada em conjunto com esta cobertura básica.

4.3. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por solução de continuidade, quando os bens ou mercadorias precisarem ser transferidos para outros veículos transportadores aéreos, para prosseguimento da viagem.

CONDIÇÕES GERAIS

4.4. É facultada a esta Seguradora a estruturação de outras coberturas nos termos da Resolução 472/2024, além daquelas nela expressamente previstas, desde que objetivem o pagamento de reparações pecuniárias pelas quais o segurado for responsável em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte.

5. Riscos NÃO COBERTOS

5.1. **Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:**

5.1.1. **acidentes ocorridos com aeronaves devido a excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;**

5.1.2. **água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação ou contato com outras mercadorias, derrame, má arrumação e/ou mau-acondicionamento, quebra, queda e vazamento, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista nos termos da cláusula 4 - Riscos COBERTOS, destas Condições Gerais, ou se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**

5.1.3. **apropriação indébita, estelionato e extorsão simples ou mediante sequestro, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**

5.1.4. **arresto, sequestro, detenção, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar, presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;**

5.1.5. **ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;**

5.1.6. **contaminação, poluição e dano ambiental causado pelos bens ou mercadorias seguradas;**

5.1.7. **contrabando; comércio e/ou embarques ilícitos ou proibidos;**

5.1.8. **custos de defesa, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**

5.1.9. **deslizamento ou tombamento da carga, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**

5.1.10. **despesas com limpeza de pista e acostamento, retirada e incineração de resíduos, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**

5.1.11. **despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;**

5.1.12. **despesas realizadas para apresentação dos elementos e/ou documentos**

CONDIÇÕES GERAIS

essenciais ou quaisquer outros documentos para regulação e liquidação de sinistros;

5.1.13. doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 601;

5.1.14. dolo ou culpa grave em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos representantes de cada uma destas pessoas;

5.1.15. embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.

5.1.16. extravio;

5.1.17. falha ou má interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, sistemas ou programas;

5.1.18. furto, roubo total ou parcial, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista nos termos da cláusula 4 - Riscos COBERTOS, destas Condições Gerais ou se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;

5.1.19. greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

5.1.20. inobservância às disposições que disciplinam o transporte aéreo de carga;

5.1.21. insuficiência ou impropriedade da embalagem;

5.1.22. mancha de rótulo, oxidação ou ferrugem,;

5.1.23. medidas sanitárias ou desinfecções, fumigações, invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza, flutuações de preço e perda de mercado;

5.1.24. multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a respectiva Cobertura Adicional;

5.1.25. operações de carga e descarga, com ou sem içamento, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;

5.1.26. paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, a não ser que se verifique em virtude de ocorrência prevista nos termos da cláusula 4 - Riscos COBERTOS, destas Condições Gerais, ou se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;

5.1.27. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou perigosas ou contaminadoras de qualquer matéria. Esta exclusão não se estende a isótopos radioativos, exceto os de combustível nuclear, quando tais isótopos tiverem sido preparados, transportados, armazenados ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos;

5.1.28. qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica, ou

nuclear, ou outra reação semelhante, ou força, ou matéria radioativa;
5.1.29. qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
5.1.30. radiações ionizantes de, ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, ou da combustão de qualquer combustível nuclear;
5.1.31. risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;
5.1.32. terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
5.1.33. terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;
5.1.34. vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, influência da temperatura, cavitamia, mofo, diminuição natural de peso, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas.

5.2. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais, lucros cessantes e danos consequenciais, decorrentes de qualquer causa, ainda que decorrente de ocorrência prevista nos termos da cláusula 4 - RISCOS COBERTOS, destas Condições Gerais.

6. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- 6.1.1. apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- 6.1.2. BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, conforme cláusula 7, destas Condições Gerais, exceto se contratada cobertura por meio de Condições Especiais ou Cláusulas Específicas;**
- 6.1.3. cheques, ações, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, notas, notas promissórias, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- 6.1.4. diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- 6.1.5. explosivos e/ou materiais ou substâncias radioativas;**
- 6.1.6. joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não) e peles (exceto couro);**
- 6.1.7. o veículo transportador;**
- 6.1.8. plataformas de petróleo e/ou similares, móveis ou não;**
- 6.1.9. quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre as partes;**

6.1.10. registros, títulos, selos e estampilhas; e

6.1.11. talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares.

7. BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

Por demandarem análise excepcional e extraordinária para aceitação ou não aceitação, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias mencionados a seguir fica sujeita a inclusão, na apólice, de taxas e de Condições Especiais ou Cláusulas Específicas próprias:

7.1. animais vivos;

7.2. cargas indivisíveis e superdimensionadas;

7.3. contêiners ou liftvans;

7.4. mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);

7.5. objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções).

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Quando pactuadas entre o Segurado e a Seguradora, serão indicadas na apólice e/ou na averbação, não podendo ser fixadas em valores ou percentuais incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do Segurado.

9. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

9.1. A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito tem início, observados os **Riscos Cobertos**, durante a vigência da presente Apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

9.2. A cobertura concedida se estenderá aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

9.3. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, com assinatura de canhoto físico ou digital, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

9.4. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, previstos na **cláusula 4.1.3**, destas Condições Gerais, têm um prazo de cobertura pelo período

estabelecido na Apólice, o qual não deverá ser inferior a quinze (15) ou superior a trinta (30) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)

É a quantia máxima que a Seguradora assumirá em cada viagem, de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios, portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

10.1. Em qualquer hipótese, o **LMG** será também o valor máximo indenizável em um **mesmo sinistro**, que é o conjunto de perdas ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos da **cláusula 4 - Riscos COBERTOS**, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle ou administração, previamente listado na apólice.

10.2. O **LMG** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado, obrigando-se este a comunicar as operações que ultrapassarem tal limite com antecipação mínima de três (3) dias úteis, contados da data de embarque.

10.2.1. Esta Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até três (3) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

10.2.2. A ausência de manifestação formal desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

10.2.3. Se o Segurado não submeter o risco ou se esta Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá cobertura, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida na **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**, destas Condições Gerais.

10.3. Os prazos previstos nesta cláusula podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

11. SUBLIMITE DE GARANTIA

Os valores de **sublimite** serão fixados na Apólice, de comum acordo com o Segurado, representando as faixas de valores dentro do **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)**, para as quais são estabelecidas regras específicas de **GERENCIAMENTO DE RISCO** a serem cumpridas para garantir as coberturas do seguro.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU LMI

O **LMI** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice, de comum acordo com o Segurado, representando este, o valor máximo a ser pago em indenizações, em decorrência de um ou série de sinistros, durante a vigência deste Seguro, por cada cobertura adicional e/ou por apólice, no caso de Apólices Ajustáveis, para qual este seja estabelecido, respeitado ainda o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR**

AERONAVE/AcúMULO (LMG) e observada a **cláusula 32.2**, das Condições Gerais.

12.1. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura afetada.

12.2. Os valores estabelecidos para cada cobertura e/ou por apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

12.2.1. **Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para compensação de outra.**

13. IMPORTÂNCIA SEGURADA

13.1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas na **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**, destas Condições Gerais.

13.1.1. Nos casos de embarques aéreos sem valor declarado, a Importância Segurada corresponderá aos limites de responsabilidade previstos no **CBA** nos casos de viagens nacionais, a não ser que seja contratada a respectiva Cobertura Adicional.

13.2. Nos casos em que a Importância Segurada seja superior ao **LMG** fixado na Apólice, será observado o disposto na **cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia Por Aeronave/Acúmulo (LMG)**, destas Condições Gerais.

14. TIPO DE APÓLICE

Apólice Ajustável.

15. GERENCIAMENTO DE RISCO

15.1. Será estabelecido na apólice, de comum acordo com o Segurado, se as coberturas do presente seguro estão condicionadas a que o transporte ou armazenamento de bens ou mercadorias seja realizado mediante **plano de gerenciamento de risco**.

15.2. Esse plano deverá ser submetido previamente à Seguradora, por escrito, com descrição pormenorizada das medidas a serem adotadas para os embarques e para o armazenamento.

15.2.1. A Seguradora analisará o plano recebido, e caso o aprove, as medidas de gerenciamento de risco nele apresentadas pelo Segurado, conforme **cláusula 15.2**,

acima, passarão a fazer parte integrante desta apólice.

15.2.2. A aprovação de plano de gerenciamento de riscos poderá propiciar ao Segurado desconto no prêmio das coberturas básicas e adicionais deste Seguro de RCTA-C, e/ou redução da **FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO** aplicável.

15.3. Em caso de sinistro, o cumprimento das medidas constantes no **plano de gerenciamento de risco** aprovado conforme **cláusula 15.2.1**, acima, será rigorosamente verificado para determinação da cobertura.

15.4. O **plano de gerenciamento de risco** de que trata esta cláusula não está inserido no âmbito de atuação da SUSEP.

16. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

16.1. A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

16.2. O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 30.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

16.3. As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. Vide cláusula 30.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

16.4. Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

16.4.1. Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

16.4.2. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 16.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo voltará a correr de onde foi interrompido.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

CONDIÇÕES GERAIS

16.4.3. Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 16.4.1 e 16.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

16.5. Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro e com o **Plano de Gerenciamento de Risco**, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

16.6. Esta Seguradora emitirá a Apólice em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta** e do **Plano de Gerenciamento de Risco**.

16.7. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE **CLÁUSULA 30.3.2 de PERDA DE DIREITOS**.

16.7.1. Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

16.7.2. Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 32.3 de Rescisão e Cancelamento**.

16.7.2.1. O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

16.7.2.2. Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 16.7.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.

16.8. No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

16.9. A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

16.10. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.

17. VIGÊNCIA

17.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da

Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

17.2. A cobertura concedida por este seguro começa às vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto na **cláusula 9.1**, destas Condições Gerais.

18. SEGURO CUMULATIVO

18.1. O Segurado não poderá manter mais de uma Apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização e cancelamento do seguro, **sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas já pagas**.

18.2. Não obstante o disposto na **cláusula 18.1**, é permitida a emissão de mais de uma Apólice exclusivamente nos seguintes casos:

18.2.1. quando o segurado possuir filiais em algum estado da federação, não cobertas pela Apólice principal, e desde que fique caracterizado, em cada uma das Apólices adicionais, o local de início da viagem;

18.2.1.1. na situação prevista na **cláusula 18.2.1**, deverão ser discriminadas, com clareza, por ocasião da emissão da Apólice principal, as filiais que nela estarão ou não estarão cobertas;

18.2.2. quando as demais Apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria não abrangida pela Apólice principal;

18.2.2.1. nas situações previstas na **cláusula 18.2.2**, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da Apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas por não estarem abrangidas por essa apólice.

18.2.3. quando o valor do embarque for superior ao **LMG** e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na Apólice principal, conforme o disposto na **cláusula 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)**, destas Condições Gerais.

18.3. Em todos os casos deverá haver concordância prévia de todas as sociedades seguradoras envolvidas, bem como menção expressa, nas Apólices adicionais, sobre a existência da Apólice principal.

19. AVERBAÇÕES

19.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar à esta Seguradora, antes do início dos riscos, todos os embarques realizados por sua matriz ou filiais, quaisquer que sejam os seus valores, inclusive os cancelados, por meio do Sistema de Averbação Eletrônica a ele disponibilizado, obedecendo rigorosa sequência numérica do(s) conhecimento(s) de transporte de carga ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para o transporte.

CONDIÇÕES GERAIS

19.2. Embarques de **RISCOS NÃO COBERTOS**, de **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** e de **BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS** não contratadas **não devem ser averbados**.

19.3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos por esta Apólice, implica o imediato cancelamento do contrato de seguro e, isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**, ressalvado o disposto na **cláusula 10.2.3**, destas Condições Gerais.

20. PRÊMIO

20.1. O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte rodoviário de carga e na averbação, bem como nas taxas do seguro, ressalvado o disposto na **cláusula 13 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**, destas Condições Gerais.

20.2. Eventuais prêmios de seguro, cobrados **por embarques não cobertos por esta apólice**, conforme **cláusula 19.2** e demais Condições Contratuais, serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo por esta Seguradora, assim que identificada eventual cobrança indevida. Essas cobranças de prêmio, em hipótese alguma implicarão o reconhecimento de que tais embarques averbados indevidamente tenham amparo nas Coberturas deste seguro.

20.3. Nas **Apólices Ajustáveis**, o **prêmio anual** ajustável ou o **prêmio mínimo** anual, será calculado sobre a previsão das movimentações dos negócios do Segurado para o período de vigência contratado.

20.3.1. Ao final da vigência da apólice, a Seguradora efetuará o ajustamento do prêmio, calculando, conforme estabelecido na **cláusula 20.1**, acima, o **prêmio anual** final com base no movimento efetivo de embarques do Segurado, encaminhado conforme **cláusula 19 - Averbações**.

20.3.1.1. Se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi menor que o **prêmio anual** final, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio.

20.3.1.2. Desde que não tenha sido fixado **prêmio mínimo anual**, se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi superior ao **prêmio anual** final, a Seguradora emitirá endosso de restituição do prêmio cobrado a maior.

20.3.1.3. Tendo sido fixado **prêmio mínimo anual**, se o ajustamento indicar que o prêmio inicialmente cobrado foi superior ao **prêmio anual** final, a Seguradora emitirá endosso sem movimento apenas demonstrativo da apuração.

20.4. Os prêmios serão acrescidos de **IOF**.

21. PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhados ao Segurado, ou ao seu representante, ou ao corretor de seguros.

21.2. Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

21.3. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da Apólice, do endosso de cobrança ou da fatura mensal.

21.3.1. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.4. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, implicará o cancelamento automático da apólice, observados os termos da **cláusula 22 - Multa, Atualização Monetária e Juros Moratórios**.

21.4.1. Esta Seguradora informará antecipadamente ao Segurado, ou ao seu representante legal, ou ao corretor de seguros, por e-mail, sobre essa suspensão das coberturas, observados os termos da **cláusula 21.7**.

21.5. Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 22 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculado **pro rata temporis** até o efetivo pagamento, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

21.6. No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir:

21.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365
Nota 1:	Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.		
Nota 2:	Para seguros contratados por prazos diferentes de 365, aplicam-se as mesmas disposições proporcionalmente ao período pactuado.		

21.7. Esta Seguradora enviará uma notificação ao Segurado, ou ao seu representante legal, ou ao corretor de seguros, por e-mail, até quarenta e cinco (45) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação dos Prêmios em atraso, **sob pena de:**

21.7.1. suspensão de cobertura em quinze (15) dias a partir da notificação ou frustração da notificação;

21.7.2. cancelamento da Apólice em trinta (30) dias após a suspensão de cobertura;

21.7.3. não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

21.8. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento das parcelas do prêmio, acrescidas dos encargos previstos na **cláusula 22 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, dentro dos prazos previstos nas **cláusulas 21.7.1 e 21.7.2**.

21.9. Concluído o prazo previsto na **cláusula 21.7.2**, acima, sem que tenha sido

CONDIÇÕES GERAIS

retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula**

21.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

21.10. Os embarques averbados antes do cancelamento da Apólice cujos prêmios tenham sido pagos terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

21.11. No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, em função do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização.

21.12. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

21.13. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

21.14. É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

22. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

22.1. A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado (incluídas as empresas por ele subcontratadas ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo) se obriga a:

23.1. comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 30.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

CONDIÇÕES GERAIS

23.2. observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;

23.3. manter todas as condições de segurança dos veículos / aeronaves e da operação de transporte informadas por ocasião da análise e aceitação do risco;

23.4. adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas na **cláusula 4 - Riscos Cobertos**, destas Condições Gerais;

23.5. cumprir rigorosamente o **plano de gerenciamento de risco** acordado;

23.6. dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

23.7. utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;

23.8. autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim;

23.9. dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

23.10. averbar todos os embarques, conforme **cláusula 19 - Averbações**;

23.11. pagar o prêmio, conforme **cláusula 21 - Pagamento do Prêmio**.

23.12. dar imediato conhecimento à Seguradora quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado ou seu Preposto;

23.12.1. em tais casos, o Segurado ou seu Preposto ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

23.12.2. deverá também comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

23.12.3. esta Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

23.13. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

24. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

24.1. Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado - incluído empresas subcontratadas ou que operem com ele em regime de tráfego mútuo - se obriga a:

24.1.1. comunicar a Seguradora imediatamente, por escrito, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 30.3.4.1 de PERDA DE DIREITOS**;

24.1.1.1. o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

24.1.2. tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 30.3.4.3 de PERDA DE DIREITOS**;

24.1.2.1. incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 24.1.1 a 24.1.2**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

24.1.3. enviar ao local do sinistro outro veículo transportador para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguir viagem até o destino ou retornar à origem, à filial ou à agência mais próxima; ou ainda recolher a carga a um armazém sob sua responsabilidade.

24.1.4. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;

24.2. As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes por meio da contratação da respectiva cobertura adicional, conforme **cláusula 4.2**.

24.2.1. A obrigação acima prevista subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

24.2.2. Não constituem **despesas de contenção e salvamento** as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

24.2.3. Esta Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado

24.2.4. As recomendações desta Seguradora com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos possuem caráter de estrita boa-fé, não caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidade por parte dela, tampouco obrigação financeira além do limite contratado para a cobertura de Contenção e Salvamento.

24.3. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 30.3.5 de PERDA DE DIREITOS**.

25. SALVADOS

25.1. A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

25.2. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

25.3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

26. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

REGULAÇÃO

26.1. A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

26.2. O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 30.3.4.2 de PERDA DE DIREITOS**.

26.2.1. O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida.

26.2.2. Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

26.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

26.3.1. Que comprovem o embarque e suas condições;

26.3.2. Que comprovem a utilização das ferramentas de Gerenciamento de Riscos exigidas pela apólice contratada;

- 26.3.3.** Que comprovem a legalização das mercadorias;
- 26.3.4.** Que comprovem a origem da mercadoria;
- 26.3.5.** Que comprovem os prejuízos oriundos do transportes;
- 26.3.6.** Que comprovem a ocorrência;
- 26.3.7.** Que comprovem a quitação junto a todos os beneficiários do embarque;
- 26.3.8.** Que comprovem que o bem se encontra assegurado antes do início dos riscos;
- 26.3.9.** Que comprovem a adimplência da apólice de seguros;
- 26.3.10.** Que comprovem a preservação dos direitos de regresso da seguradora;
- 26.3.11.** Que comprovem o regime da venda das mercadorias;

26.3.12. DA OCORRÊNCIA

- a)** registro oficial da ocorrência (boletim de ocorrência Policial, dos Bombeiros ou da Capitania dos Portos; auto de entrega; outros que eventualmente tenham sido elaborados);
- b)** carta protesto e seus respectivos protocolos de recebimento pelos envolvidos na cadeia logística;
- c)** laudo da empresa aérea informando o ocorrido com a mercadoria e/ou certidão de extravio;
- d)** documento ressalvado, devidamente datado e assinado;
- e)** fotos;

26.3.13. DA CARGA TRANSPORTADA

- a)** conhecimentos de transportes;
- b)** manifestos e/ou romaneios e/ou ordens de coleta ou entrega;
- c)** notas fiscais e/ou documento equivalente;
- d)** MANTRA SISCOMEX;
- e)** se **mercadoria usada**: documento fiscal comprobatório do valor do bem e/ou último contrato de locação dos bens transportados;
- f)** auto de entrega;
- g)** fotos;
- h)** planilha de prejuízos detalhada (onde constem: número de nota fiscal/fatura, código de mercadoria, tipo de mercadoria, quantidade faltante e/ou recusada, valor unitário);
- i)** laudo técnico, emitido pela empresa embarcadora, informando o motivo da não possibilidade de aproveitamento da carga (caso haja mercadorias remanescentes e/ou localizadas que forem recusadas);

26.3.14. DO DONO DA CARGA

- a)** nota de débito (carimbada e assinada por representante legal, com a devida comprovação através de Contrato Social ou Procuração Pública);

26.3.15. DO MOTORISTA (SE HOUVER)

- a)** CNH, RG e CPF;
- b)** ficha cadastral do(s) motorista(s) junto ao Transportador e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio;
- c)** Certificação MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos)
- d)** declaração manuscrita a respeito do embarque / evento;

26.3.16. DO CONJUNTO TRANSPORTADOR (SE HOUVER)

- a)** CRLV;
- b)** Disco ou fita de tacógrafo;
- c)** Autorização Especial de Trânsito (AET);
- d)** Comprovante de inspeção veicular.

26.4. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao reclamante.

26.5. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 26.2.1 ou 26.2.2**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

26.5.1. por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

26.5.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

26.6. Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 26.2**, os **ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 26.3**, acima, outros documentos estabelecidos na apólice, e a averbação do seguro.

26.6.1. As despesas de contenção e salvamento serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços, observados os termos da **cláusula 4.2**.

26.7. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 26.2.1 ou 26.2.2**, acima.

LIQUIDAÇÃO

26.8. Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

26.9. Após o reconhecimento da cobertura, o Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** a seguir informados para cada Beneficiário da indenização.

26.9.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral desses documentos.

26.10. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO

26.10.1. Formulário PEP preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

26.10.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

26.10.3. SOCIEDADES LIMITADAS

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

26.10.4. CONDOMÍNIOS

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;
- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

26.10.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

26.10.6. PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

26.11. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

26.12. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 26.8**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

26.12.1. por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

26.12.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

26.13. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, esta Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

26.14. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa desta Seguradora.

27. INDENIZAÇÃO

27.1. Esta Seguradora liquidará o sinistro, pagando as reparações pecuniárias diretamente ao Terceiro reclamante, com a anuência do Segurado.

27.1.1. Esta Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

27.2. Em caso de reembolso ao Segurado quando ele, com expressa anuência da Seguradora, tiver pago as reparações pecuniárias diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas de contenção e salvamento, observados os termos da **cláusula 4.2**, será devida, por esta Seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso, nos termos da **cláusula 22 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

E JUROS MORATÓRIOS, a partir do décimo primeiro (11º) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado até a data do efetivo pagamento por parte da Seguradora.

28. SUB-ROGAÇÃO

28.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização por motivo de sinistro coberto pelo presente seguro, cujo comprovante de pagamento valerá como instrumento de cessão, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra Terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

28.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

28.1.2. Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

28.1.3. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

28.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

29. REINTEGRAÇÃO

29.1. Ocorrendo a redução do valor do **Límite Máximo de Indenização** após pagamento de um sinistro, a reintegração desse valor poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e somente terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

29.1.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à **Reintegração** será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da

dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas.

30.2. Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexo causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

30.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, **QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

30.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco; Vide cláusula 16.2 e 16.3;

30.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;

30.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento; Vide cláusula 16.7 e 23.1;

30.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

30.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:

30.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou; Vide cláusula 24.1;

30.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 26.2;

30.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 24.1.2;

30.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

30.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 24.3;

30.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;

30.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 21.11 de PAGAMENTO DO PRÊMIO;

30.3.7. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;

30.3.8. agir de má-fé; cometer dolo, fraude ou tentativa de fraude; simular ou

provocar um sinistro ou agravar suas consequências; ou ter ciência de prática dolosa e não tentar evitá-la;

30.3.9. contratar ou manter outro seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente à esta Seguradora;

30.3.10. dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a Terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

30.3.11. não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, nos termos destas Condições Gerais.

31. INSPEÇÕES

Esta Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados por esta Seguradora, a quem cumprirá arcar com os custos referentes a essas inspeções.

32. RESCISÃO E CANCELAMENTO

32.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto na **cláusula 21.10**, destas Condições Gerais.

32.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, aquela cobertura adicional e/ou apólice ajustável a que o limite se refere estará automaticamente cancelada.

32.3. Este Seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:

32.3.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

32.3.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.

32.4. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto na cláusula 21.8 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.

33. REDUÇÃO DO RISCO

Salvo disposição em contrário na apólice, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado.

34. FORO COMPETENTE

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de cláusula de dispensa de direito de regresso - DDR no seguro de transporte contratado pelo embarcador, ou ainda de qualquer outro instrumento ou dispositivo contratual com a mesma finalidade, **não isenta, sob qualquer hipótese, a contratação dos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga legalmente obrigatórios.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 001. COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com as **cláusulas 4.1 e 5.1.25** das Condições Gerais, até o valor da **IMPORTÂNCIA SEGURADA**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado:

1.1. o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais ocorridos **durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida**, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

3.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de operações de carga e descarga, com ou sem içamento, na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

3.2.1. A ausência de indicação dessas operações na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 002. COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com a **cláusula 5.1.24** das Condições Gerais, e mediante pagamento de prêmio adicional, as coberturas deste seguro serão estendidas ao valor dos **IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS**, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - Proposta, Aceitação, Recusa e Renovação do Seguro**, constantes das Condições Gerais.

3.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado incluir verba específica na averbação de todos os embarques em que existirem **IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS**, em conformidade com a **cláusula 19 - Averbações**.

3.2.1. O não cumprimento da obrigação de averbar as verbas referentes a esses **IMPOSTOS ou BENEFÍCIOS**, implica o imediato cancelamento desta Cobertura Adicional, e isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE EMBARQUE AÉREO SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com a **cláusula 13.1.1**, das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para o Segurado, pelo **CBA**, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

3.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de embarque aéreo sem valor declarado na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

3.2.1. A ausência de indicação desses embarques sem valor declarado na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com as **cláusulas 4.1 e 5.1.26** das Condições Gerais, até o valor da **IMPORTÂNCIA SEGURADA**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais ocorridos durante o transporte e DEVIDOS À:

1.1. deterioração, ocasionada pela paralisação da(s) máquina(s) frigorífica(s) ou motor(es) de refrigeração do veículo transportador, por um período superior a vinte e

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

quatro (24) horas consecutivas.

1.1.1. A paralisação pode ser oriunda de qualquer causa externa, exceto aquelas mencionadas na **cláusula 2 - Riscos Não COBERTOS**, desta Cobertura Adicional.

2. Riscos Não COBERTOS

Além das exclusões constantes na **cláusula 5 - Riscos Não COBERTOS**, das Condições Gerais desta apólice, **a presente cobertura não abrange**:

2.1. a deterioração dos bens ou mercadorias, quando a paralisação, mencionada na cláusula **1.1.1.**, acima, for decorrente direta ou indiretamente de:

2.1.1. falta de combustível;

2.1.2. determinação do comandante da aeronave;

2.2. infecção óssea, salmonela e/ou qualquer outra infecção dos bens ou mercadorias; e

2.3. preparação, esfriamento e congelamento de forma inadequada dos bens ou mercadorias.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

4. COMEÇO E FIM DOS Riscos

O risco previsto nesta cobertura tem início com o carregamento dos bens ou mercadorias no veículo transportador e termina com a entrega destes no local de destino, indicado na apólice ou averbação, ou imediatamente após o prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas da chegada do veículo transportador à localidade de destino, caso a entrega dos bens ou mercadorias não tenha, por qualquer motivo, sido efetuada dentro desse prazo.

5. CONDIÇÕES DE COBERTURA

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

5.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a sua existência na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

5.2.1. A ausência de indicação da existência desta cobertura na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização dela decorrente, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA (SEM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E MÁQUINAS ESPECIAIS)

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com as **cláusulas 4.1 e 5.1.25** das Condições Gerais, até o valor da **IMPORTÂNCIA SEGURADA**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado:

1.1. o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais ocorridos **durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida**, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente **sem a utilização de aparelhagem e máquinas especiais**, ou seja, manualmente ou com o uso de aparelhos de simples manuseio, tais como empilhadeiras e rampas, quando o peso da carga e/ou sua natureza assim permitirem.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

3.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de operações de carga e descarga manuais na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

3.2.1. A ausência de indicação dessas operações na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 006. COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com as **cláusulas 4.1** e **5.1.2** das Condições Gerais, até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais ocorridos durante o transporte e CAUSADOS POR:

1.1. água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação ou contato com outras mercadorias, derrame, má arrumação e/ou mau-acondicionamento, quebra, queda e vazamento.

1.1.1. a cobertura para os riscos de água doce ou de chuva somente será concedida se:

1.1.1.1. os depósitos, armazéns ou pátios utilizados forem cobertos;

1.1.1.2. as carrocerias fechadas dos veículos estiverem em boas condições, sem furos ou fissuras em quaisquer partes;

1.1.1.3. forem utilizadas, nos veículos com carroceria aberta, lonas em bom estado de conservação, sem furos ou rasgos.

2. BENS OU MERCADORIAS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na **cláusula 6 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**, das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura também não abrange:

2.1. os bens ou as mercadorias usadas;

2.2. o container, mesmo que em decorrência de riscos cobertos pela apólice; e

2.3. os produtos relacionados a seguir, quando transportados em veículos com carroceria do tipo “sider” ou “aberta”, caso tais produtos estejam amparados nesta apólice:

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

2.3.1. produtos eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria);

2.3.2. computadores em geral, notebooks, desktops, tablets, teclados, monitores, CPUs, processadores, memórias, kits multimídias e semelhantes, demais periféricos e demais partes e peças destes produtos;

2.3.3. relógios.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

4. CONDIÇÕES DE COBERTURA

4.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

4.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a sua existência na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

4.2.1. A ausência de indicação dessas operações na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 007. COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com a **cláusula 5.1.8** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, este seguro garante o **reembolso ao segurado e o pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** reclamante por custos de defesa relativos a processos civis.

1.1. O pagamento ao Terceiro somente será devido quando resultado de sentença

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

judicial transitada em julgado ou acordo autorizado pela Seguradora.

1.2. O Segurado e/ou Preposto nomeará advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos Riscos Não Cobertos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

a) custos de defesa relativos a processos criminais.

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. Em conformidade com a **cláusula 12** das Condições Gerais, o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 32.2** das Condições Gerais.

4.1.1. O valor do **reembolso ao segurado** e/ou do **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** não poderá ultrapassar o percentual correspondente do **LMI** também fixado na apólice para a cobertura objeto da ação.

5. CONDIÇÕES DE COBERTURA

5.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

5.2. Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura, quando alguma ação civil for proposta contra o Segurado e/ou seu Preposto, estes deverão:

5.2.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;

5.2.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

5.2.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

5.2.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

5.3. Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

5.4. O Segurado e/ou seu preposto deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Esta Seguradora tem o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado e/ou Preposto, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave praticados por esse Segurado.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 008. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com a **cláusula 4.2** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, esta cobertura garante ao Segurado **o reembolso** das **despesas de contenção e salvamento** realizadas com objetivo de proteger os interesses segurados previstos neste seguro.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia estabelecida na apólice, conforme previsto na **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI

○ **LMI** assumido por esta Seguradora, **exclusivamente para esta cobertura adicional, será fixado na Apólice por embarque**, cabendo ainda, no caso de Apólices Ajustáveis, a fixação também por apólice, de comum acordo com o Segurado, e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 32.2** das Condições Gerais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

3.1. Caso o valor do **LMI** não seja fixado na apólice, esta cobertura estará limitada ao equivalente a vinte por cento (20%) do **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)** estabelecido na apólice.

3.2. Os valores de **LMI** estabelecidos por embarque e/ou por apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

4. CONDIÇÕES DE COBERTURA

A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada compulsoriamente a partir da aceitação do Seguro por parte da Seguradora, conforme **CLÁUSULA 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 009. COBERTURA ADICIONAL PARA PERCURSOS INICIAIS E/OU FINAIS DE COLETA E ENTREGA

1. Riscos Cobertos

1.1. Em complemento à **cláusula 4.1** das Condições Gerais, até o valor da **Importância Segurada**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário ou outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante os percursos iniciais e/ou finais de coleta e entrega, preliminares ou complementares à viagem aérea principal e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- 1.1.1.** colisão, capotagem, tombamento ou abalroamento do veículo transportador;
- 1.1.2.** incêndio ou explosão do veículo transportador;
- 1.1.3.** incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.

1.2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade, e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 010. COBERTURA ADICIONAL PARA LIMPEZA DE PISTA, CONTENÇÃO DE CARGA, RETIRADA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS

1. Riscos Cobertos

Em conformidade com a **cláusula 5.1.10** das Condições Gerais, até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU LMI**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado **o reembolso** das despesas comprovadamente efetuadas com:

1.1. limpeza de pista e acostamento, serviços de contenção da carga, e retirada e incineração de resíduos, exclusivamente para os Sinistros cobertos pela presente apólice.

1.1.1. O Segurado ficará responsável pela contratação de empresa devidamente especializada para efetuar os procedimentos mencionados na **cláusula 1.1**, acima.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 011. COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM FLUVIAL COMPLEMENTAR

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, as coberturas deste seguro serão estendidas à **viagem fluvial complementar à viagem rodoviária**, cobrindo também os danos materiais que ocorram durante o transporte fluvial complementar e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- 1.1.** naufrágio ou socobramento, encalhe, varação, abalroação e colisão ou contato da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel que não seja água; ou
- 1.2.** incêndio ou explosão na embarcação transportadora.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

3.2. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de **viagem fluvial complementar à viagem rodoviária** na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

3.2.1. A ausência de indicação da ocorrência de viagem fluvial complementar na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.**

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 012. COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E SUPERDIMENSIONADAS

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com as **cláusulas 4.1, 6.1.2 e 7.2** das Condições Gerais, até o valor da **IMPORTÂNCIA SEGURADA**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais **ocorridos durante o transporte de cargas excepcionais/especiais indivisíveis e superdimensionadas, em veículos apropriados, mediante autorização especial de trânsito (AET)** e CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- 1.1.** operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida;
- 1.2.** deslizamento ou tombamento da carga;
- 1.3.** amassamento ou amolgamento da carga;
- 1.4.** má arrumação e/ou mau-acondicionamento da carga.

2. Riscos NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na **cláusula 5 - Riscos NÃO COBERTOS**, das Condições Gerais desta apólice, **a presente cobertura não abrange o transporte de cargas indivisíveis e superdimensionadas SEM a:**

- 2.1. autorização especial de trânsito (AET) válida;**
- 2.2. utilização de veículos apropriados;**
- 2.3. viabilização geométrica e/ou estrutural do itinerário.**

3. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

4. CONDIÇÕES DE COBERTURA

4.1. Quando a excepcionalidade da carga for pelas suas dimensões, deverá ser efetuada a **viabilização geométrica** do itinerário; e/ou

4.2. Quando a excepcionalidade da carga for o seu peso, caberá a **viabilização estrutural** do itinerário.

4.3. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

4.4. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de transporte de cargas indivisíveis e superdimensionadas, com ou sem içamento, na averbação do embarque, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

4.4.1. A ausência de indicação desses transportes na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 013. COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. Riscos COBERTOS

Em conformidade com a **cláusula 7 - BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS** das Condições Gerais, e mediante pagamento de prêmio adicional, as coberturas deste seguro serão estendidas às **mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório)**, desde que seu valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

2. Riscos NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na **cláusula 5 - Riscos NÃO COBERTOS**, das Condições Gerais desta apólice, a **presente cobertura não abrange**:

2.1. quaisquer valores de ordem artística ou de estimação.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na **cláusula 6 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**, das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura também não abrange:

3.1. objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções).

4. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

5. CONDIÇÕES DE COBERTURA

5.1. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios que compõem a mudança, no estado em que se encontram, observada a **cláusula 5.2**, a seguir.

5.2. Objetos de Arte poderão ser enquadrados nesta cobertura somente quando o valor total desses objetos seja, no máximo, equivalente a dez por cento (10%) do valor total da mudança.

5.3. Antes do início dos riscos, será obrigatoriedade anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma **relação específica** contendo todos os bens que compõem a mudança, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

5.4. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

5.5. Uma vez incluída esta cobertura, o Segurado está obrigado a indicar a ocorrência de **transporte de mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório)** na averbação, em conformidade com a **cláusula 19 - AVERBAÇÕES**.

5.5.1. A ausência de indicação desses transportes na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cobertura adicional, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Em conformidade com as cláusulas **OCORRÊNCIA DE SINISTROS** e **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**, das Condições Gerais, em caso de sinistro coberto pelo

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

presente seguro, esta Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados com base no valor declarado na relação específica, conforme **cláusula 5.3**, acima.

6.2. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a um por cento (1%) do valor total segurado para o embarque.

6.3. Esta Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE DESAPARECIMENTO/ROUBO DE CARGA

1. Riscos COBERTOS

Em complemento à **cláusula 4 - Riscos COBERTOS** e em conformidade com as **cláusulas 5.1.3 e 5.1.18**, das Condições Gerais, até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado, o **pagamento das reparações pecuniárias** pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias por ele transportados, desde que as perdas ou danos materiais SEJAM CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:

1.1. desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro **durante o trânsito**, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem principal;

1.2. desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, **de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores**, enquanto estacionados **no interior de depósitos** ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que observadas as **Condições de Cobertura, cláusula 3**, abaixo:

1.3. roubo praticado **durante viagem fluvial** complementar à viagem principal em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga; ou

1.4. roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores,

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

enquanto estacionados **no interior de depósitos** ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que observadas as **Condições de Cobertura, cláusula 3**, abaixo.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. O desaparecimento ou roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, somente estará abrangido se observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:

3.1.1. os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte aéreo de carga ou de outro documento fiscal equivalente;

3.1.2. os locais de depósito do segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice; e

3.1.3. os bens ou mercadorias não tenham permanecido em depósito por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze (15) ou superior a trinta (30) dias.

3.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO PRÓPRIO, SOB CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTADOR

1. Riscos COBERTOS

Em complemento à **cláusula 4 - Riscos COBERTOS** e em conformidade com as

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS

cláusulas 5.1.3 e 5.1.18, das Condições Gerais, até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ou LMI**, e mediante pagamento de prêmio adicional, este seguro garante também ao Segurado, o **pagamento das reparações pecuniárias** pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias por ele transportados, **decorrentes de roubo no depósito próprio ou sob seu controle ou administração**.

2. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 8 - FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

3.1. O roubo de bens ou mercadorias depositadas nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador, somente estará abrangido se observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:

3.1.1. os bens ou mercadorias depositadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte aéreo de carga ou de outro documento fiscal equivalente;

3.1.2. os locais de depósito do segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice; e

3.1.3. os bens ou mercadorias não tenham permanecido em depósito por período superior ao estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não deverá ser inferior a quinze (15) ou superior a trinta (30) dias.

3.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme **cláusula 16 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

- 1.** Fica entendido e acordado que, em conformidade com a **cláusula 7 - BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS** deste seguro, a cobertura concedida por esta apólice garante ao Segurado o **pagamento das reparações pecuniárias**, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de morte ou fuga de animais, desde que transportados ambientes adequados, e diretamente causadas pelos riscos constantes na **cláusula 4 - Riscos COBERTOS**, das Condições Gerais.
- 2.** Em caso de morte de animais, inclusive por sacrifício, em consequência de desaparecimento ou roubo, esta Seguradora somente será responsável pelos prejuízos, devidamente comprovados por documento hábil, passado por autoridade pública competente, onde conste a “causa mortis”.
- 3.** Em caso de fuga de animais em consequência de desaparecimento ou roubo, a responsabilidade desta Seguradora fica limitada a setenta e cinco por cento (75%) do valor Segurado para cada animal.
- 3.1.** Recapturado(s) o(s) animal(ais), os desembolsos necessários e razoáveis, decorrentes das providências tomadas pelo Segurado ou seus prepostos, serão também reembolsados pela Seguradora, na proporção de setenta e cinco por cento (75%) dessas despesas, cujo total fica limitado a cinquenta por cento (50%) do valor Segurado para cada animal.
- 4.** **Esta Cláusula não se aplica a animais reprodutores e/ou de raça, cuja cobertura ficará sujeita a inspeção prévia e avaliação por perito designado pela Seguradora.**

- 4.1.** Para os efeitos do acima disposto, entende-se por “animais reprodutores e/ou de raça” aqueles cujo custo de aquisição suplanta o custo médio de animais da mesma espécie.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

- 1.** Fica entendido e acordado que, em conformidade com a **cláusula 4 - Riscos Cobertos** e com a **cláusula 7 - Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias**, das Condições Gerais, a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de **objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções)**.
- 2.** Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte, somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado e conduzidos por profissional devidamente habilitado, empregado do Segurado.
- 3.** Antes do início dos riscos, será obrigatoriamente anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma **relação específica** contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.
- 4.** O Segurado se obriga, ainda, a:
 - 4.1.** manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;
 - 4.2.** acondicionar convenientemente os objetos de arte segundo
- 5.** No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR AERONAVE/ACÚMULO (LMG)** específico para esta cobertura, fixado na apólice, a aceitação do risco fica sujeita a estudo, caso a caso.
- 6.** Apurações dos prejuízos e indenizações:
 - 6.1.** os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação;
 - 6.2.** as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos, serão indenizadas conforme estabelecido na **cláusula 4.2**, das Condições Gerais deste seguro;
 - 6.3.** apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor declarado na **relação específica**, conforme **cláusula 3**, acima.
- 7.** Nos casos de sinistros em que objetos de arte sofram danos parciais:
 - 7.1.** nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Seguradora;

7.2. ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição ou do conserto/restauração de tais unidades, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo sinistro;

8. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.

8.1. A indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado na **cláusula 3**, acima, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas mencionadas na **cláusula 6.2**,acima.

9. Esta Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, em vez de pagar, ao Terceiro reclamante, eventual indenização em espécie, poderá propor, a este, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.

9.1. Caberá ao Terceiro reclamante, a escolha da forma de pagamento da indenização.

9.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

10. Em caso de sinistro, esta Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERS OU LIFTVANS

1. Fica entendido e acordado que, em conformidade com a **cláusula 4 - Riscos COBERTOS** e com a **cláusula 7 - BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS**, das Condições Gerais, a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de **contêinlers ou liftvans** de propriedade de terceiros.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

- 2.** Além do constante em **Riscos Não Cobertos** das Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por perdas ou danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário ou deterioração gradual dos contêiners ou liftvans quando recuperados.
- 3.** Na documentação fiscal hábil que acompanhar os contêiners ou liftvans, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.
- 4.** Uma vez incluída esta cláusula, o Segurado está obrigado incluir verba específica para contêiners ou liftvans na averbação de todos os embarques realizados com esses recipientes, em conformidade com a **cláusula 19 - Averbações**, das Condições Gerais.
 - 4.1.** A ausência de verbas específica para contêiners ou liftvans na averbação isenta de pleno direito esta Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente desta cláusula, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

- 1.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;
- 2.** Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - 2.1.** a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e
 - 2.2.** o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
 - 2.3.** a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO

- 1.** Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:
 - 1.1.** terrorismo; e/ou
 - 1.2.** tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.
- 2.** Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: a) a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; b) gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política,

religiosa, ideológica ou de natureza similar.

Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO

1. Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

1.1. todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitando a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

1.2. não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

1.3. incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

1.4. qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

1.5. confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo "United Kingdom Waterborne Agreement", a condição anterior não se aplica;

1.6. o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

1.6.1. esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

1.6.2. o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS

1. Observada a *cláusula 2*, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a *cláusula 1* não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES

1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

1.1. Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

2. Estão ainda excluídos da cobertura desta Apólice, todos e quaisquer riscos cujo

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ADICIONAIS

imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).

3. Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

3.1. Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.